



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 CNPJ: 01.612.509/0001-58

## **CONTRATO Nº 208 / 2024 , PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290/2024, CELEBRADO ATRAVÉS DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 765/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023 DO ICISMEP**

**O MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **01.612.509/0001-58**, com sede na Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, na cidade SARZEDO/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, **Sr. Eustáquio José da Silva**, brasileiro, residente e domiciliado em Ibitiré/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **TÂNIA GONTIJO CONSULTORIA LTDA**, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2345, sala 902, CEP: 30180-112, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, telefone 31 99221 1011, e-mail [taniagontijoconsultoria@gmail.com](mailto:taniagontijoconsultoria@gmail.com) inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 28.558.400/0001-36**, neste ato representada pela sócia **Ivanete Tânia Silva Gontijo**, inscrita no CPF/MF nº 422.239.466-15 e OAB/MG n.º 179426, brasileira, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, a Rua Antônio Aleixo, n.º 765, apto 302, Bairro Lourdes, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2023, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023, e ata de registro de preços N.º 765/2023 do Icismep**, objeto de adesão, celebram o presente contrato que se regerá pelas disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. Integram este Contrato de Prestação de Serviços:

1.1.1. O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290/2024 de adesão a Ata de Registro de Preços n.º 765/2023 oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023 do ICISMEP – PRC n.º 298/2024.

1.1.2. O edital e ata de registro de preços objeto da adesão.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Contratação de empresa especializada para apuração do crédito tributário relativo ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, nas contratações de prestadores de serviços e fornecedores de bens, observadas os prazos máximos para a prestação de serviços, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital, em especial ao (Termo de Referência)”.  
O objeto do presente contrato possui as seguintes especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade dos itens aderidos conforme abaixo discriminados no edital e respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Item ARP	Descrição	Qant/Unid	VALOR
1	Contratação de empresa especializada para apuração do crédito tributário relativo a antecipação do imposto de renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, nas contratações de prestação de serviços e fornecedores de bens, considerando os últimos 60 meses.	1 Serviço	<b>0,13 – para cada R\$ 1,00 (um) real recebido/ creditado em favor do contratante</b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

3.1. Atividades a serem desenvolvidas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**3.1.1.** Selecionar, dentre todos os fornecedores de bens e serviços, considerando os últimos 60 meses, os documentos fiscais com as seguintes ocorrências:

- a) Notas fiscais sobre as quais houve, efetivamente, a retenção do IRPJ, por parte do município.
- b) Notas fiscais sobre as quais não houve a efetiva retenção do IRPJ, por parte do município, em decorrência da inconstitucionalidade do artigo 64 da Lei 9.430 de 27/12/1996.
- c) Notas fiscais sobre as quais houve o efetivo recolhimento, à União, do IRPJ retido pelo município.
- d) Notas fiscais sobre as quais houve a efetiva retenção e esta não foi recolhida aos cofres da União.

**3.1.2** Agrupar todas as notas fiscais, mês a mês, de acordo com a natureza e especificação dos serviços prestados e dos bens fornecidos ao município.

**3.1.3** Verificar a alíquota aplicável a cada serviço prestado e a cada bem fornecido. Observando que em cada nota fiscal podem ter sido fornecidos diversos bens e/ou serviços.

**3.1.4** Apurar, para os últimos 60 meses, o valor relativo à antecipação do IRPJ que foi retido pelo município e repassado à União.

**3.1.5** Apurar, para os últimos 60 meses, o valor relativo à antecipação do IRPJ que deveria ter sido retido pelo município e não foi realizado devido ao artigo 64 da Lei 9.430, agora considerado inconstitucional.

**3.1.6** Atualizar todos os valores relativos à antecipação pelo valor da taxa SELIC acumulada, nos termos do artigo 148 da Instrução Normativa – IN RFB 2.055 de 06/12/2021.

**3.1.7** Analisar, de acordo com cada situação concreta do município, a melhor forma e oportunidade de efetuar as compensações cabíveis, com quaisquer tributos administrados pela Receita Federal do Brasil, nos termos do artigo 74 da Lei 9.430/96.

**3.1.8** Elaborar laudos e planilhas com os resultados encontrados, conforme procedimentos acima citados.

**3.1.9** Elaborar relatório da auditoria, no qual constará a fundamentação legal de cada procedimento adotado.

**3.1.10** Orientar ao(s) servidor(es) indicados sobre o preenchimento de todos os documentos necessários à compensação e/ou restituição.

**3.1.11** Acompanhar todos os procedimentos realizados pelo(s) servidor(es).

**3.1.12** Se necessário, fornecer à Procuradoria do órgão demandante, toda fundamentação legal aplicável a cada caso (direito material).

### **3.2 DA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE**

**3.2.1.** É notório que, para a realização das atividades previstas, um expressivo número de notas fiscais de bens e serviços deverão ser analisadas.

**3.2.2.** Além disto, deverão ser ainda analisados registros contábeis para verificação de possíveis retenções posteriormente recolhidas à Receita Federal. Assim, torna-se imprescindível o uso de tecnologias da informação para realização do serviço requerido.

#### **O software deverá apresentar as seguintes funcionalidades:**

- e) Importação de todos os arquivos referentes ao Módulo Acompanhamento Mensal – AM, transmitidos ao TCE-MG através do SICOM, conforme os leiautes utilizados nos últimos 60 meses.
- f) Importação de arquivos formato XML de NF-e e NFS-e.
- g) Importação de arquivos da escrituração fiscal digital- EFD ICMS-IPI e EFD CONTRIBUIÇÕES, conforme leiautes apresentados pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (<http://sped.rfb.gov.br/>). Base de dados necessária para verificação em lote de documentos fiscais eletrônicos emitidos por determinada pessoa jurídica contra o município.
- h) O sistema deverá ser capaz de, a partir do processamento das bases de dados carregadas (*módulo AM, XML de documentos eletrônicos, EFD ICMS-IPI e EFD Contribuições*), criar um cadastro de emitentes de documentos fiscais eletrônicos para o município, considerando os últimos 60 meses. O



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 CNPJ: 01.612.509/0001-58

cadastro deverá conter no mínimo das seguintes informações: CNPJ; Razão Social; CNAE Principal; Endereço; e E-mail.

- i) O sistema deverá ser capaz de, a partir do processamento das bases de dados carregadas (*módulo AM, XML de documentos eletrônicos, EFD ICMS-IPÍ e EFD Contribuições*), identificar à época da emissão do documento fiscal se o prestar de bens ou serviços era ou não optante pelo regime do Simples Nacional. Esta funcionalidade é de extrema importância visto que os documentos fiscais emitidos por prestadores de bens ou serviços optantes pelo Simples Nacional não podem ser considerados do cálculo do crédito tributário advindo da antecipação do imposto de renda retido na fonte.
- j) Após do processamento das bases de dados o sistema deverá consolidar os documentos fiscais por emitente. Este relatório deverá conter no mínimo as seguintes informações: CNPJ do emitente; Razão social do emitente; Município do emitente; CNAE principal; quantitativo e total de NF-es emitidas contra o município no período; quantitativo e total de NFS-es emitidas contra o município; quantitativo e total de outros documentos fiscais contra o município.
- k) Na apuração do IRRF, à título de antecipação, o sistema deverá analisar cada documento fiscal emitido contra o município nos últimos 60 meses e gerar um relatório analítico do IRRF, demonstrativo da apuração do crédito tributário. Este relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: CNPJ do emitente; Razão Social do emitente; Município do emitente; CNAE principal; Chave do documento fiscal, se NF-e; Código de Validação, se NFS-e; Número do documento fiscal; Data da realização do pagamento; Valor do documento fiscal; Alíquota de retenção conforme ANEXO I DA IN RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012; Cálculo do IRRF à título de antecipação.
- l) O sistema deverá gerar este relatório nos formatos PDF e XLS.
- m) O sistema deverá gerar um relatório sintético do cálculo do IRRF, como base nos documentos fiscais emitidos contra o município nos últimos 60 meses. Este relatório deverá constar, mês a mês, os valores possíveis de retenção em relação ao IRPJ, conforme legislação pertinente, e não realizados devido a existência do art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, agora declarado inconstitucional. Este relatório é a consolidação do relatório apresentado no item 7, realizando o somatório por mês/ano. Ele deverá ainda apresentar o total do IRRF, calculado para todo o período.
- n) O sistema deverá gerar uma planilha para cada mês/ano do relatório descrito no item 8 e, nesta planilha, deverão ser apresentadas todas as informações listadas de a) a k) no item 7.
- o) Para o relatório apresentado no item 8, o sistema deverá apresentar uma versão com a atualização de todos os valores relativos à antecipação pelo valor da taxa SELIC acumulada, nos termos do artigo 148 da Instrução Normativa – IN RFB 2.055 de 06/12/2021.

### 3.3 - Dos requisitos da solução tecnológica – SOFTWARE

3.3.1 A solução tecnológica de auditoria fiscal utilizando escriturações fiscais, contábeis e documentos **fiscais** eletrônicos deverá funcionar em Data Center de alta disponibilidade, com balanceamento de carga e contingência operacional, **como** um serviço, onde toda a estrutura computacional deverá estar disponível com o próprio software (servidores, conectividade, segurança de informações, instalações de versões de quaisquer aplicativos, suporte e contingência operacional).

3.3.2 A apresentação de resultados em relatórios e gráficos do sistema deverá ser baseada em software de BI (Business Intelligence).

3.3.3 O software aqui especificado deverá ser 100% WEB e executável diretamente a partir dos principais browsers do mercado. O sistema deve utilizar o protocolo HTTPS (Hyper Text Transfer Protocol Secure ), para transferência de dados na internet de forma segura, com a utilização de um certificado seguro válido SSL (Secure Sockets Layer) emitido por uma Autoridade Certificadora (CA), para garantir a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações recebidas e enviadas através do sistema.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 CNPJ: 01.612.509/0001-58

A CONTRATADA, além das obrigações previstas nos anexos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO No 101/2023, deve:

4.1. A LICITANTE VENCEDORA se compromete a:

4.1.1. Incumbe à Licitante Vencedora executar a prestação de serviços em estrita observância das condições previstas na proposta, observando os prazos máximos de execução e as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

4.1.2. Prestar os serviços por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no local indicado na ordem de fornecimento.

4.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

4.1.4. Atender prontamente às reclamações da Secretaria requisitante, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações nos produtos que se fizerem necessárias.

4.1.5. Iniciar a prestação dos serviços, objeto deste certame, no prazo máximo de 25 (vinte cinco) dias corridos, após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo MUNICÍPIO.

A licitante vencedora deverá realizar a implementação do objeto solicitado no prazo de até 90 (noventa) dias úteis para implantação das soluções.

4.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação de serviços, objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da prestação de serviços.

4.1.7. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação de serviços.

4.1.8. Manter durante o período da prestação de serviços, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, trabalhista e à Fazenda Municipal da sede da LICITANTE VENCEDORA, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.

4.1.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.1.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviços.

4.1.11. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

4.1.12. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora do MUNICÍPIO para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

4.1.13. Preservar e guardar o patrimônio do MUNICÍPIO.

4.1.14. Acatar as exigências do MUNICÍPIO quanto à execução da prestação de serviços, horários, bem como proceder à imediata correção das deficiências alinhadas pelo MUNICÍPIO, referentes à execução da prestação de serviços contratados.

4.1.15. Prestar todos os esclarecimentos, prontamente, a todas as reclamações.

4.1.16. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

4.1.17. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do MUNICÍPIO, e vice-versa, por meios próprios.

4.1.18. Participar à Administração qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação de serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.

4.1.19. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 71 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.1.20. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 CNPJ: 01.612.509/0001-58

4.1.21. Não ceder o contrato ou subcontratar a prestação de serviços constantes de seu objeto, total ou parcialmente, sem prévia autorização da Administração, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por Termo Aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da CONTRATADA pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

4.1.22. A CONTRATADA terá responsabilidade exclusiva por danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive por qualquer de seus empregados ou prepostos.

4.1.23. Substituir qualquer elemento do quadro pessoal cuja permanência nos trabalhos seja considerada inconveniente pela fiscalização.

4.1.24. Prestar os serviços referentes ao objeto deste contrato, com observância a todas as especificações constantes no Termo de Referência do edital.

4.1.25. Arcar com todos os custos de deslocamento necessários para implementação/instalação ou manutenção dos serviços correspondentes ao objeto.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE**

5.1. O Município após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:

5.1.1. Conferir as especificações da prestação de serviços, objeto deste edital.

5.1.2. O MUNICÍPIO CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.1.3. Fiscalizar a execução da prestação de serviços objeto deste edital, através da Secretaria requisitante, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.1.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.1.5. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

5.1.6. Emitir a Ordem de Fornecimento e enviar para a CONTRATADA através de fac-símile ou e-mail.

5.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme Nota de Empenho.

5.1.8. Arcar com todas as despesas de publicação do extrato do contrato e dos termos aditivos que venham a ser formados.

5.1.9. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto desse certame em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.1.10. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

5.1.11. Arcar financeiramente com os custos de fornecimento de energia elétrica para os equipamentos contratados.

5.1.12. Providenciar autorizações, liberações e licenças para instalação de equipamentos em locais que eventualmente estejam fora de sua jurisdição e competência administrativa.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. O Município de **SARZEDO/MG**, através da Secretaria de **FAZENDA**, exercerá a gestão e a fiscalização da execução contratual e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, através do Contador, o Sr. Roberto Jose dos Santos.

6.2. É permitida ao Município a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição de fiscalização, nos termos do art. 67 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE REMUNERAÇÃO**

7.1. O pagamento pelos serviços prestados se dará da seguinte forma:

7.1.1. Para cada R\$ 1,00 (um real) recebido/creditado/compensado em favor do Município de Sarzedo, a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CONTRATADA **receberá o montante de R\$ 0,13 (treze centavos).**

7.2. O pagamento será proporcional ao andamento das compensações e/ou restituições efetivadas, e se dará após emissão da Nota Fiscal.

7.3. O valor máximo de recuperação esperado pela SEFAZ é de **R\$3.232.124,59 (Três milhões duzentos e trinta e dois mil cento e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**, situação em que a Contratada receberá a importância de R\$ 420.176,97 (quatrocentos e vinte mil cento e setenta e seis reais e noventa e sete centavos).

7.4. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de cheque de emissão da Prefeitura Municipal, ou ainda por meio de depósito em conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo.

7.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

7.5.1. Na hipótese a que se refere o item 7.4, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

7.6. É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.6.1. O pagamento somente será efetuado após a CONTRATADA apresentar os seguintes documentos:

a) comprovação de regularidade perante o sistema de seguridade social (através do INSS), por parte da CONTRATADA (art. 195, § 3o, CF);

b) comprovação de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por parte da CONTRATADA (art. 29, IV da LNL);

c) comprovação de regularidade trabalhista, comprovando inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, por parte da CONTRATADA (incluído pela Lei no 12.440/11).

7.7. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado estão indicadas no processo pela Secretaria Municipal de Fazenda, sendo:

Descrição da Despesa	Atividade	Fonte	Ficha
Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda	02.06.04.123.0402.2029 .3.3.90.39	1.500.0000	141

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

9.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de Sarzedo e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do FORNECEDOR designadas para a execução do objeto, sendo o FORNECEDOR o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

9.2 O FORNECEDOR guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Município de Sarzedo ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

9.3 O Município de Sarzedo reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 CNPJ: 01.612.509/0001-58

9.4 O FORNECEDOR não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto da presente ata, sem a concordância do Município de Sarzedo, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo FORNECEDOR pela entrega dos produtos correspondentes.

9.5 Poderá ser efetuado acréscimo de quantitativo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, quando:

10.1.1. Deixar de prestar o serviço no prazo determinado;

10.1.2. Fizer declaração falsa;

10.1.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

10.1.4. Não mantiver a proposta;

10.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.7. Cometer fraude fiscal;

10.1.8. Apresentar documentação falsa.

10.2. Para os fins do item 10.1.6. dessa cláusula décima, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa, e das demais cominações legais.

10.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

10.4.1. No caso de atraso injustificado na entrega, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor do item em atraso, por dia e por unidade em atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, quando, entre outras hipóteses, estará configurada a inexecução parcial do objeto.

10.4.2. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

10.4.3. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.5. Estará configurada a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando o atraso injustificado na entrega ultrapassar 15 (quinze) dias.

10.6. A inexecução total do objeto estará configurada se decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha prestado a obrigação assumida, ensejando a sua rescisão, sem prejuízo ainda da cobrança de multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicadas cumulativamente.

10.7. As multas por atraso injustificado na entrega serão aplicadas cumulativamente com as multas de inexecução parcial e total do objeto.

10.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.8.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no mesmo, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.11. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do art. 86 e 87 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993:

a) advertência;

b) multa nos termos do estabelecido nesse contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 CNPJ: 01.612.509/0001-58

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.12. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos prazos previstos na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.14. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 783 do Código de Processo Civil (CPC).

10.15. Reveste-se das mesmas características a que se refere o item anterior, qualquer obrigação definida no edital ou no contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo CONTRATANTE.

10.16. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no edital e no contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como interpor medida judicial cabível.

10.17. As multas e penalidades previstas no edital e no contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

11.1. Fica assegurada ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, na forma do art. 65, II, “d”, Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.2. No caso de pleito de revisão de preço com o amparo do disposto no art. 65, II, “d”, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, no curso do contrato, a parte deverá demonstrar efetivamente, mediante requerimento formal, fundamentado e por escrito.

11.3. O reequilíbrio, com o novo preço do serviço contratado, será feito na mesma proporção do aumento do custo da CONTRATADA, demonstrado conforme item anterior.

11.4. Para efeito de arredondamento, será desprezado o valor da terceira casa decimal, se igual ou inferior a 05 (cinco) e acrescida uma unidade na segunda casa decimal, se superior a 05 (cinco).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

12.1. Os valores contratados serão objeto de reajuste a cada período de 12 (doze) meses completos, com base no art. 40, XI da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando eleito como índice de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), emitido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

12.2. Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, com base na Lei Federal no 10.192, e 14 de fevereiro de 2001.

12.3. A periodicidade anual dos contratos será contada a partir da data limite para apresentação da proposta, como marco para início da contagem da anualidade, com base no art. 40, XI da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

13.1. A vigência contratual será de 12 meses contados de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, II da Lei 8666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 CNPJ: 01.612.509/0001-58

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

14.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante termo aditivo.

14.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei supracitada.

14.3. A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao PROCESSO ADMINISTRATIVO No 290/2024, PRC n.º 298/2024 – Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 765/2023, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO No 101/2023 do ICISMEP, que lhe deu causa, exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente instrumento não gera direito à aquisição uma vez que trata-se de contrato de expectativa de prestação de serviços.

18.2. As Partes declaram que o presente contrato é firmado com base na boa-fé, autonomia de vontades, em observância às normas de Direito vigentes e aplicáveis, das quais têm pleno conhecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibirité - MG para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, nos termos do § 2o do art. 55 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Sarzedo/MG, 07 de novembro de 2024.

**Eustáquio José da Silva**  
*Secretário Municipal de Fazenda*

**Ivanete Tânia Silva Gontijo**  
*Tânia Gontijo Consultoria Ltda*

## TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_